



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO MUNICIPAL N° 017 de 03 de março de 2020

"Dispõe sobre a contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do território do Município de Barra do Piraí/RJ e dá outras providências."

Mário Reis Esteves, Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal; da Lei Municipal nº 722 de 21 de março de 2003; do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e:

CONSIDERANDO a ação do Ministério Público Estadual, que determina a realização de Licitação, do sistema de transporte coletivo Urbano, distrital e rural do município, por sua peculiar natureza, serviço de relevante interesse público, desenvolvido e historicamente organizado por empresas privadas, cujos serviços em apreço devem ser adequados, aprimorados, modernizados e ampliados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, V da Constituição Federal e no art. 4º, I e VI da Lei Orgânica Municipal, que dá competência exclusiva ao Município para, diretamente ou mediante concessão, prestar serviço de transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO que o art. 175, da Constituição Federal, o art. 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o art. 124, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que o art. 129, da Constituição Municipal, determinam que as concessões de serviços públicos só serão feitas com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência;

CONSIDERANDO as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros é um dos principais problemas a serem enfrentados pelas administrações municipais, tendo em vista o crescimento acelerado da frota circulante sem o respectivo acompanhamento na estrutura viária, na modernização da sinalização de trânsito e do transporte coletivo de passageiros. Em especial, em Barra do Piraí, com um sistema viário antigo, irregular e descontínuo, esse problema já está assumindo proporções regionais, com sérios prejuízos à economia e principalmente aos usuários do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o atual sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser reformulado, para que haja a modernização da frota de veículos por meio da qual ele é executado e o implemento de novas tecnologias, visando a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população que necessita do serviço público de serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Barra do Piraí, através de Consultoria Especializada para a formulação do plano de reestruturação, bem como da implantação do plano de modelagem dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO as diversas reuniões comunitárias realizadas pela prefeitura e solicitações de diversas entidades e da câmara municipal, visando possibilitar a comunicação direta entre a Administração Pública Municipal e os cidadãos Barrense, de modo a viabilizar a execução do Contrato de Concessão dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, em consonância com os interesses públicos envolvidos;

CONSIDERANDO estas reuniões e as solicitações da participação de diversos seguimentos da sociedade civil organizada e de cidadãos Barrense, no sentido da imprescindibilidade de promover o aprimoramento e a reestruturação dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, executado por intermédio de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência do contrato em virtude de melhorar o atendimento às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população, a prestação adequada, na regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também, ao estabelecimento de tarifa única para todo o sistema urbano, o que certamente proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários,

CONSIDERANDO os altos custos de implantação e a complexidade deste serviço não recomendam a execução direta pelo Município.

CONSIDERANDO estar atendida a exigência de prévia justificação, prevista no art. 5º da Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Municipal nº 722 de 21 de março de 2003;

CONSIDERANDO as justificativas anteriores da importância da reestruturação espacial em áreas distintas e a vedação do art. 16 da Lei 8.987/95, que a outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, a Prefeita Municipal, **RESOLVE** definir as características dos serviços a serem licitados:

OBJETO: Licitação de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do município de Barra do Piraí-RJ, **em dois lotes distintos**.

PRAZO: O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, das linhas licitadas, será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

ÁREA: De todo o Município de Barra do Piraí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Isto posto, Mário Reis Esteves, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as justificativas que enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Barra do Pirai,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a outorga de concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Barra do Pirai, de todo o sistema de transporte coletivo no município, na forma do art. 175 da Constituição da República, obedecidos os prazos, formas e diretrizes estabelecidas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, na Lei Orgânica do Município de Barra do Pirai e na legislação municipal pertinente, nos termos do Edital que deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Legislação Federal (8.666/93, 8.987/95 e 12.597/12), Lei Municipal nº 722 de 21 de março de 2003 e o Anexo I do Edital e seus Estudo Econômico.

Parágrafo único – O certame licitatório terá por objeto a seleção de empresa ou empresas reunidas em consórcio para prestar Serviços de em todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do município de Barra do Pirai-RJ, em dois lotes distintos, em conformidade com o Projeto Básico, que fará parte integrante do Edital de Concessão.

Art. 2º - A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todos os Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do município de Barra do Pirai-RJ, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos Arts. 6º e 7º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo do Edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, das linhas licitadas, será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 4º - O processamento e julgamento do certame dar-se-á em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da proibição administrativa e deverá observar a modalidade concorrência, do tipo: **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO – de acordo com** - inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95, *Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98* - nos termos do Edital ao qual estará vinculado todo o procedimento licitatório que será conduzido pela C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria de Nº001, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 03 de março de 2020.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal